

DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA**Aviso n.º 6/2026 DGAV-DSBEA****Campanha de desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, e apoio à criação de instalações para animais de companhia em estruturas para respostas de acolhimento temporário**

Em conformidade com o disposto nas subalíneas i) e ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 125.º da **Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro**, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do **Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março**, na sua redação atual, conferida pelo **Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril**, determino o seguinte:

É aprovado o **Aviso n.º 6/2026 DGAV-DSBEA**, que estabelece as regras, os procedimentos e os prazos para a apresentação de candidaturas ao programa de concessão de incentivos financeiros destinado a autarquias locais e entidades intermunicipais, para o desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, e apoio à criação de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento temporário, publicado na plataforma "SIAC — Avisos DGAV".

Lisboa, 12 de maio de 2026

A Diretora-Geral,

Susana Guedes Pombo

1. Objeto

O presente aviso estabelece as regras, os procedimentos e os prazos do programa de concessão de incentivos financeiros destinado a autarquias locais e entidades intermunicipais, para o desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia, e apoio à criação de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento temporário.

2. Dotação global disponível

O montante global disponível é de 1 200 000 € (um milhão e duzentos mil euros), ao abrigo das subalíneas i) e ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro:

- a) 800 000 € aplicados no desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável.
- b) 400 000 € aplicados no apoio à criação de instalações para animais de companhia em estruturas de acolhimento temporário.

3. Destinatários e impedimentos

Podem candidatar-se ao apoio financeiro as seguintes entidades:

| Entidades | Impedimentos |
|---|---|
| <p>Administração local</p> <ul style="list-style-type: none"> • Municípios • Freguesias • Entidades intermunicipais (CIM, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas) | <ul style="list-style-type: none"> • Situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social. • Ausência de condenações por sentença transitada em julgado⁽¹⁾ nos 6 anos anteriores à data de publicitação do presente aviso. • Pessoa coletiva não insolvente, não em liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sem processo pendente. <p>⁽¹⁾ Por parte dos titulares de cargos políticos, dos titulares dos órgãos sociais das pessoas coletivas e das associações zoófilas, bem como dos responsáveis e colaboradores destas últimas, diretamente envolvidos nos Centros de Recolha Oficial, por algum dos seguintes crimes: i) participação em atividades de uma organização criminosa nos termos legais aplicáveis; ii) corrupção; iii) fraude nos termos legais aplicáveis; iv) branqueamento de capitais; v) maus-tratos a animais de companhia e/ou abandono.</p> |

4. Definições

Para efeitos do presente aviso, entende-se por:

- **Construção:** obras de criação de novas edificações que se incorporem no solo com carácter de permanência.
- **Requalificação:** a alteração e/ou adaptação de uma estrutura existente dentro de um alojamento, com vista a proporcionar melhores condições de alojamento ou a alterar a funcionalidade de um compartimento.

5. Tipologias

- Desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.
- Construção ou requalificação de alojamentos para animais em estruturas de acolhimento temporário.

1. Tipologias, limites máximos de apoio e beneficiários elegíveis

São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham um dos seguintes objetivos:

| Tipologia | Limite máximo | Beneficiários elegíveis |
|---|-----------------|-------------------------|
| Desenvolvimento de ações formativas por autarquia local | 10 000 € | Administração local |
| Desenvolvimento de ações formativas por entidade gestora de CRO intermunicipal. | 20 000 € | Administração local |
| Construção e/ou requalificação de instalações em estruturas de acolhimento temporário | 60 000 € | Administração local |

As candidaturas no âmbito da construção não são cumulativas com candidaturas no âmbito de requalificação.

Os valores previstos para ações formativas aplicam-se de forma cumulativa com os valores previstos para construção ou requalificação de instalações em estruturas de acolhimento temporário.

2. Itens financiados em obras de construção e requalificação

Para obras de construção, os valores máximos acima indicados são calculados com base nos seguintes valores unitários por item.

| Item financiado em obras de construção | Valor unitário |
|--|----------------|
| Animal alojado em compartimento para cães (área mín. coberta: 1,7 m ² /cão) | 1 500 € |
| Animal alojado em compartimento para gatos (área mín. coberta: 0,5 m ² /gato) | 500 € |
| Parque de exercício | 5 500 € |

Para obras de requalificação a comparticipação incide sobre as despesas apresentadas em orçamento e posteriormente comprovadas por fatura e respetivo documento de quitação, até aos limites máximos indicados para os itens financiados na tabela acima.

Caso a obra já tenha sido concluída no momento da candidatura, a comparticipação incide sobre as despesas comprovadas por fatura e respetivo documento de quitação, até aos limites máximos indicados para os itens financiados na tabela acima

3. Momentos da candidatura

Passo 1 - registo prévio

| Entidades | Condição de acesso | Documentos a submeter |
|--|--|---|
| Administração local <ul style="list-style-type: none"> • Municípios • Freguesias • Entidades intermunicipais (CIM, Associações de Municípios e Áreas metropolitanas) | Registo ou atualização do registo na plataforma do "SIAC — Avisos DGAV" antes da submissão da candidatura. | <ul style="list-style-type: none"> • Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada, ou autorização para consulta direta; • Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, ou autorização para consulta direta; • Comprovativo de IBAN. |

Passo 2 – Forma e prazo para a submissão da candidatura

- As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica, mediante preenchimento do formulário disponibilizado na plataforma "SIAC - Avisos DGAV", acompanhadas dos documentos habilitantes. Não são admitidas candidaturas submetidas por outros meios.
- As candidaturas devem ser submetidas no período de 15 de junho de 2026 a 15 de julho de 2026, até às 23:59 horas. O beneficiário receberá uma notificação de confirmação de submissão, com indicação da data e hora.

4. Despesas abrangidas

- São abrangidas as despesas realizadas ou os bens adquiridos entre 1 de outubro de 2025 e 15 de julho de 2026 (último para submissão das candidaturas).
- São também elegíveis os projetos não iniciados à data da candidatura, desde que concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

5. Condições de elegibilidade dos projetos

| Condição de elegibilidade do projeto | Norma de referência ou condição técnica | Aplica-se a |
|---|---|------------------------|
| Desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia | Recurso a folhetos, <i>mupis</i> , outdoors, spots radiofónicos e similares | Ações Formativas |
| Cumprimento das normas de bem-estar animal e alojamento — requisitos de detenção e áreas mínimas | DL n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual | Alojamentos de animais |
| Conclusão das formações, obras de construção e/ou requalificação financiadas ao abrigo de avisos anteriores, comprovada antes da submissão da candidatura | Regras previstas no respetivo Aviso em que foi atribuído o incentivo | Todos os beneficiários |

6. Requisitos técnicos

Consoante a tipologia candidatada, são ainda aplicáveis os seguintes requisitos técnicos específicos.

| Tipologia | Requisitos técnicos |
|-----------------------------|--|
| Parques de exercício | Proteção contra intempéries; dispositivos para abeberamento; equipamentos de enriquecimento ambiental. |

7. Avaliação das candidaturas e decisão

- Após o encerramento do período de candidatura, a DGAV verifica a elegibilidade de cada candidatura e apura a comparticipação a atribuir.
- Se a dotação global for insuficiente para satisfazer todas as candidaturas elegíveis, aplica-se a seguinte ordem de prioridade:
 - 1.º Beneficiários que solicitam requalificação de espaços existentes;
 - 2.º Beneficiários que nunca se candidataram ao Aviso com estas tipologias;

- Em caso de empate a prioridade é determinada pela data e hora em que a candidatura se considere plenamente instruída e encerrada.
- Mantendo-se a igualdade, atender-se-á à data e hora da submissão original da candidatura.

8. Garantias procedimentais

- Os beneficiários dispõem de um prazo único de 10 dias para suprir deficiências existentes na candidatura, após interpelação para o efeito pela DGAV.
- Antes da decisão final, de exclusão ou não aprovação, a DGAV notifica o beneficiário do sentido provável da decisão, dispondo este de um prazo único de 10 dias (úteis) para exercer o direito de audiência prévia.
- Das decisões de exclusão ou não aprovação cabe reclamação, no prazo de 15 dias (úteis), ou recurso hierárquico, no prazo de impugnação contenciosa, sem prejuízo dos meios de impugnação judicial previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
- O procedimento rege-se, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

9. Termo de Aceitação e pagamento

- Após aprovação da candidatura, o beneficiário dispõe de 10 dias (úteis) para assinar o Termo de Aceitação.
- A não assinatura naquele prazo, ou a não retificação da candidatura quando notificado para o efeito, determina a exclusão da candidatura.
- O pagamento é efetuado após assinatura do Termo de Aceitação, da seguinte forma:
 - Adiantamento para despesas a realizar.
 - Reembolso para despesas já realizadas.

10. Execução e obrigações

Após assinatura do Termo de Aceitação, não são admitidas alterações que desvirtuem o objeto da candidatura.

Todos os documentos são remetidos exclusivamente através da plataforma SIAC — Avisos DGAV. A execução deve estar concluída no prazo máximo de 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Aceitação. A tabela seguinte indica os documentos a entregar por tipologia e prazo:

| Tipologia | Prazo | Documentos a entregar via "SIAC — Avisos DGAV" |
|---|--|--|
| Ações Formativas- Adiantamento | Na candidatura | – Orçamentos. |
| | Até 1 ano após Termo de Aceitação | – Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária). |
| Ações Formativas - Reembolso | Na candidatura | – Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária). |
| Construção- Adiantamento | Na candidatura | – Orçamentos. |
| | Até 4 meses após Termo de Aceitação | – Projeto de construção: memória descritiva e justificativa, cronograma, plantas de localização (1:25 000 e 1:10 000), plantas do estudo prévio, – Declaração dos responsáveis técnicos do projeto da conformidade da obra, – Declaração de compromisso de médico veterinário municipal. |
| | Até 1 ano após Termo de Aceitação | – Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), – Auto de Receção Provisória. |
| Construção- Reembolso | Na candidatura | – Projeto de construção: memória descritiva e justificativa, plantas de localização (1:25 000 e 1:10 000), plantas do estudo prévio, – Declaração dos responsáveis técnicos do projeto da conformidade da obra, – Declaração de compromisso de médico veterinário municipal; – Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), – Auto de Receção Provisória. |
| Requalificação- Adiantamento | Na candidatura | – Fotografias dos compartimentos a requalificar (antes da intervenção), – Orçamentos. |
| | Até 4 meses após Termo de Aceitação | – Memória descritiva e justificativa com cronograma, – Declaração dos responsáveis técnicos do projeto da conformidade da obra, – Declaração de compromisso de médico veterinário municipal. |
| | Até 1 ano após Termo de Aceitação | – Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), com identificação dos compartimentos requalificados. |
| Requalificação- Reembolso | Na candidatura | – Memória descritiva e justificativa – Declaração dos responsáveis técnicos do projeto da conformidade da obra, – Declaração de compromisso de médico veterinário municipal, – Fotografias dos compartimentos a requalificar (antes da intervenção) - (não obrigatório), – Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), com identificação dos compartimentos requalificados. |

11. Prorrogações e incumprimento

O beneficiário que não conclua a execução no prazo de 1 (um) ano deve solicitar prorrogação à DGAV com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente ao termo do prazo, através do modelo disponível na plataforma “SIAC — Avisos DGAV”

São admitidas até duas prorrogações:

- 1.ª prorrogação: duração máxima de 1 (um) ano;
- 2.ª prorrogação: duração máxima de 6 (seis) meses.

O pedido deve ser fundamentado e acompanhado de elementos que comprovem a impossibilidade de cumprimento por razões não imputáveis ao beneficiário.

A decisão de prorrogação é notificada ao interessado.

12. Ações de controlo e de fiscalização

- A DGAV pode, a todo o tempo, realizar ações de controlo documental e ações de fiscalização *in loco*, no sentido de verificar a aplicação efetiva do incentivo atribuído, bem como a manutenção dos requisitos e o cumprimento das obrigações assumidas.
- Compete ainda à DGAV fiscalizar a conformidade das obras com o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.
- Na sequência da fiscalização será elaborado o relatório de fiscalização, atestando o cumprimento das disposições regulamentares e contratuais e a inexistência de desconformidades relevantes.
- A recusa de colaboração nas ações acima referidas, quando injustificada, após notificação expressa, poderá ser suscetível de integrar o crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

13. Incumprimento e restituição

- O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário, a inexistência, a perda ou alteração de qualquer dos requisitos ou pressupostos de concessão do incentivo, bem como o decurso do prazo estabelecido sem a plena execução do projeto, determinam a revogação da decisão de atribuição e a obrigatoriedade de restituição das verbas recebidas.
- No caso de cumprimento defeituoso ou parcial, a DGAV fixa o montante a restituir, apurado proporcionalmente à parcela não executada, tendo em conta o grau de execução do projeto e a gravidade da infração.
- Considera-se, para todos os efeitos, incumprimento integral, com a conseqüente obrigação de restituição total das verbas, as situações em que a execução parcial não apresente utilidade técnica ou autonomia funcional para os fins a que se destinava o apoio.
- A restituição deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da

decisão de revogação, findo o qual incidem juros de mora à taxa legal em vigor para dívidas ao Estado.

- Na falta de pagamento voluntário no prazo fixado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva dos montantes devidos em sede de processo de execução fiscal, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, servindo a certidão de dívida emitida pela DGAV como título executivo.